



SinTUFABC

Sindicato dos Trabalhadores das
Universidades Federais do ABC

Boletim nº 09/2017

22 de Agosto de 2017



Sindicato

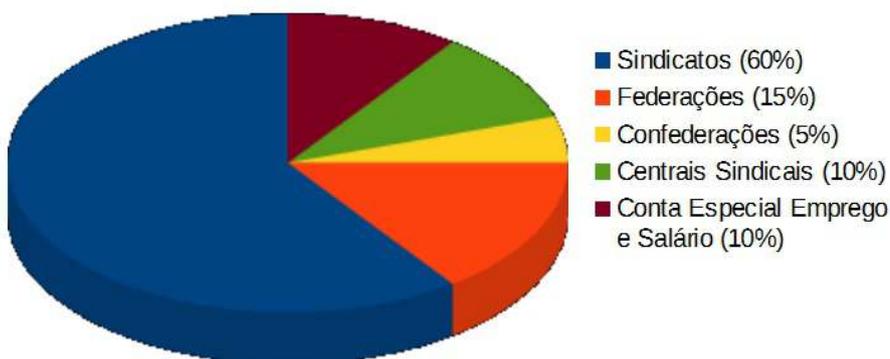
SINTUFABC CONTRA O IMPOSTO SINDICAL

O que é o Imposto Sindical e porque o SinTUFABC é contra

Criado em 1937 por Getúlio Vargas, o imposto sindical é uma contribuição obrigatória que desconta um dia de trabalho por ano de todo trabalhador no mês de março, independente deste ser filiado ou não.

Na época de sua criação existiam sindicatos independentes e combativos, que viviam da cotização voluntária de seus filiados, e a criação do Imposto Sindical foi um mecanismo para controlar a luta dos trabalhadores, uma vez que os dirigentes dos sindicatos não precisariam mais fazer trabalho de base, organizar a categoria e serem combativos para ganhar o respeito dos trabalhadores: bastaria fundar um sindicato fantasma que receberiam o imposto sindical.

Distribuição do imposto sindical



No decorrer dos anos isso fez com que os sindicatos se transformassem em instrumentos que não mais organizavam a luta dos trabalhadores, mas apenas recebiam o imposto sindical para prover privilégios aos seus dirigentes. Os sindicatos combativos se reduziram a um número pequeno.

O imposto sindical move hoje 3,5 bilhões de reais por ano, mas não é um dinheiro destinado à luta dos trabalhadores, mas a manter uma casta de dirigentes afastados há décadas da base de suas categorias e que não representam os interesses dos trabalhadores.

A categoria dos técnicos administrativos das Universidades Federais do ABC, na assembleia de fundação do SinTUFABC votou ser contra o imposto sindical e essa cláusula foi incluída no estatuto da entidade desde os seus primeiros dias.

A reforma trabalhista vai acabar com o imposto sindical?

Uma das propostas da reforma trabalhista era acabar com o imposto sindical. Entretanto, em acordo com as centrais sindicais vendidas, Temer prometeu criar um novo mecanismo por medida provisória. Esse novo mecanismo pode ser até pior que o Imposto Sindical. Alguma centrais sindicais, como a Força Sindical e a UGT defendem que o desconto anual seja de até 12% do salário de um mês do trabalhador!

Por que o SinTUFABC nunca recebeu o imposto sindical?

Acreditamos que um sindicalismo combativo é feito com trabalho de base, luta e jamais vendendo os interesses dos

Em 2016 foram
3,5 bilhões de reais
arrecadados com o
Imposto Sindical

trabalhadores por dinheiro ou qualquer privilégio. Toda a contribuição deve ser voluntária através das filiações. Esse é um debate que levamos também para a FASUBRA e a CSP-Conlutas. Por isso, mesmo que o SinTUFABC seja um dia obrigado a recolher o imposto sindical, devolverá a parte que lhe cabe a todos os trabalhadores, independentemente de serem ou não filiados.

ATUAÇÃO DO SINTUFABC RESULTA EM REVISÃO DO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Em 31/07/2017, mediante envio de e-mail, foi comunicado aos técnicos administrativos a mudança de entendimento da SUGPE com relação ao Incentivo à Qualificação - "novos procedimentos de Incentivo à Qualificação, o ofício-circular nº 08/2014/GAB/SAA-MEC (revogado), o ofício-circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC e o despacho de Orientação MEC estão disponíveis no Manual do servidor, Incentivo à Qualificação". Dessa forma, houve notícia de novos procedimentos com relação ao Incentivo à Qualificação, os quais, conforme noticiou a SUGPE, passaram a estar disponíveis no Manual do servidor.

Ao receber solicitações de consulta por parte de diversos filiados, que alertaram acerca das inconsistências jurídicas na nova interpretação, inequivocamente prejudicial aos servidores, e que passou a ser cogitada por parte da universidade, por alegadas interpretações vindas de outras unidades do

governo federal, o SinTUFABC consultou a assessoria jurídica e pesquisou a matéria. Em seguida, foi expedido o ofício nº 22/2017 do SinTUFABC, por intermédio do qual, destacamos, em síntese:

"A Lei nº 11.091/2005 dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação. No artigo 11 da referida lei, consta que o incentivo à qualificação será concedido ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo em que é titular, devendo o benefício ser concedido a partir de 01 de janeiro de 2013 aos servidores que possuem certificado, diploma ou titulação que exceda à exigência de escolaridade mínima para o ingresso no mencionado cargo, conforme preceitua o art. 12, parágrafo 4º do mesmo diploma legal."

Ocorre que as orientações normativas e as portarias dos órgãos e entidades vinculados à União ou sob sua supervisão

Sindicato

ministerial, bem como os eventuais entendimentos delas derivados, não se sobreponham à lei, nem tampouco podem criar condições que a confrontem. Portanto, o certificado é documento hábil bastante e suficiente, pelo menos provisoriamente, para comprovar a formação no curso, sendo suficiente para fins de pleito e concessão do incentivo à qualificação, em observância ao disposto na lei que instituiu o PCCTAE.”

Assim, caso fosse negada a concessão do Incentivo à Qualificação em razão de não se considerar o certificado como documento hábil para isso, se permanecesse aplicando esse entendimento restritivo, o sindicato, consultada a categoria em assembleia e, em sendo o caso, tem a faculdade de buscar a tutela do Poder Judiciário para tratar dessa questão, sob a luz das leis federais que instituíram o incentivo e das normas que estipulam quais documentos são hábeis a comprovar a graduação ou formação.

Dessa forma, para melhor discussão dessa matéria, em etapa anterior à judicialização da controvérsia, foi solicitada uma Mesa de Negociação, para aquela semana.

Em resposta ao ofício, o Superintendente de Gestão de Pessoas, após ter sido contatado pela chefia de gabinete da Reitoria, nos informou ter consultado outras fontes jurídicas, e entendeu ser possível a revisão do procedimento de entrega de documentação para o incentivo à qualificação a benefício dos servidores TAs.

Considerando essas informações, a Coordenação do SinTUFABC estava aguardando a divulgação da revisão do procedimento, que foi informado ontem (22/08) pela SUGEPE.

Solicitamos que a categoria procure o sindicato, em caso de dúvidas ou problemas eventuais. Esperamos que a revisão no procedimento não prejudique os técnicos administrativos e que as controvérsias derivadas de eventuais mudanças de

entendimento trazidas pela universidade não prejudiquem os trabalhadores.

Os técnicos administrativos, com muita dificuldade - extensa jornada de trabalho, dentre outros fatores - ainda assim, cursam graduações, especializações, mestrados e doutorados, e dependem do incentivo à qualificação para melhorar a remuneração e a progressão na carreira, sobretudo nesses tempos em que enfrentamos muitas dificuldades para reajustes e para auferir outras conquistas de repercussão financeira, em favor dos TAs e de suas famílias. Além disso, incentivar a qualificação dos técnicos administrativos significa um corpo técnico competente e capacitado.



Gostaríamos de reforçar que buscamos sempre o diálogo interno para resolução dos conflitos com a Administração, como versa o Código de Processo Civil - solução consensual dos conflitos - a técnica dos bons ofícios. Em não sendo superadas as divergências, há também a faculdade de judicializar as questões materiais não resolvidas, para apreciação por parte do Poder Judiciário.

Agradecemos a todos pela colaboração, e conclamamos à SUGEPE, na pessoa de seu representante institucional, Superintendente, Sr. Maurício Wojslaw, para que essas mudanças de procedimento no Incentivo à Qualificação não impactem nos direitos dos servidores TAs.

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO E MEDIDAS FISCAIS DO GOVERNO TEMER IMPACTAM O SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conforme publicado na imprensa, no Diário Oficial da União e nas redes sociais, o governo Temer editou e fez publicar a Medida Provisória (MP) nº 792, que trata do Programa de Desligamento Voluntário (PDV) no âmbito do Poder Executivo Federal, o qual traz uma série de impactantes medidas para os serviços públicos federais, sobretudo no que se refere aos servidores públicos.

Com o argumento da redução de despesas, mas que na verdade trata-se de mais uma iniciativa de corte para pagamento da dívida pública, a medida faz ressurgir o instituto do desligamento voluntário, muito presente nos anos noventa - privatizações e sucateamentos da máquina pública - bem como a redução da jornada de trabalho com redução de remuneração, a licença sem vencimentos (por três anos, prorrogáveis por mais três anos, a interesse da Administração! Trata-se de uma inequívoca tentativa de induzir o servidor a se afastar sem vencimentos e, num passo seguinte, pedir exoneração) para os servidores públicos federais, quer sejam eles da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

Medidas para modernização da gestão de pessoas

MEDIDAS	PROPOSTAS	IMPACTO ANUALIZADO
Reajustes 2018 – Poder Executivo Federal	Postergar em 1 ano os reajustes concedidos aos servidores civis	R\$ 5,1 BI (2018)
Incremento na contribuição para o RPPS – União	Alterar as alíquotas de contribuição previdenciária de forma progressiva até 14%	R\$ 1,9 BI (2018)
Implantação efetiva do teto remuneratório – todos os poderes e todos os entes da federação	Imposição do teto remuneratório a todas as verbas recebidas pelos servidores/membros de todos os poderes	R\$ 725 MI (União)
Reajustes cargos comissionados e gratificações – Poder Executivo	Cancelar reajustes previstos	R\$ 175 MI
Redução de gastos com ajuda de custo – Poder Executivo	Limitar pagamento a uma única remuneração	R\$ 49 MI
Redução de gastos com auxílio-moradia – Poder Executivo	Tempo definido Valor decrescente	R\$ 35,6 MI
Extinção de 60 mil cargos vagos – Poder Executivo	Falta de correspondência com a realidade do trabalho contemporâneo (ex: datilógrafo).	Evita aumento de despesa futura
MEDIDA ESTRUTURANTE		
Reestruturação das carreiras – Poder Executivo	Redução do salário inicial e aumento da quantidade dos níveis de progressão/promoção nas carreiras	R\$ 18,6 bilhões em 5 anos

Conforme a opinião de especialistas que nos enviaram materiais, dentre os quais a advogada Dra. Lara Lorena Ferreira (advogada da ADUFABC), a regra do artigo 23 da Medida Provisória nº 792 (“O tempo de contribuição no serviço público do servidor que aderir aos incentivos previstos nesta Medida Provisória poderá ser computado para fins de aposentadoria e pensão, na forma da lei”) possibilita a interpretação de que, quem aderir ao PDV e, posteriormente, fizer outro concurso e ingressar novamente em cargo público federal, não poderá contar o tempo anterior como de serviço público para efeitos de aposentadoria, ou terá sérias dificuldades para comprovar o aproveitamento desse período, tendo em vista o limbo jurídico no que diz respeito à instável casuística administrativa e jurisprudência dos tempos de trabalhos prestados às administrações públicas. Dessa forma, salvo melhor interpretação, a referida licença sem vencimentos, assim como o PDV, parecem-nos atos administrativos arriscados, com grandes repercussões na vida funcional do servidor.

Os referidos institutos, embora previstos na medida provisória, ainda não foram regulamentados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG, antigo MPOG), mas isso deverá ser feito em breve pelo Governo Federal.

Não bastassem essas polêmicas, o governo Temer recentemente noticiou mais medidas que atacam diretamente os serviços públicos e os servidores públicos federais do Poder Executivo. Há notícias de aumento nas alíquotas de contribuição previdenciária, que passaria de 11% para até 14%, progressivamente, incidindo inclusive sobre auxílios indenizatórios (mediante alteração da lei 8112/90 e legislação tributária correlata), bem como foi noticiada a

extinção de cerca de 60 mil cargos vagos e o atraso em 1 ano dos reajustes acordados aos servidores, conforme Programação fiscal 2017-2018. Destacamos que tais medidas prejudicam a reposição da força de trabalho no serviço público, que já sofre do congelamento trazido pela PEC 55, incidindo diretamente sobre os concursos públicos, a remuneração dos servidores.

Por tudo isso, convidamos a todos (as) para que venham conosco somar na luta e resistência aos

ataques as nossas carreiras, cargos, aposentadorias, aos direitos dos servidores e a qualidade dos serviços públicos prestados, serviços esses que já sofrem com a precariedade, o contingenciamento orçamentário e financeiro, o congelamento de reajustes, a terceirização exponenciada implementados por Temer, que publicamente, em discurso numa conferência do Banco Santander, qualificou aos servidores como “privilegiados”, ao invés de tratá-los como colaboradores permanentes da administração pública federal para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.



Documentos consultados para a construção dessa matéria:

1. Medida Provisória nº 792:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=27/07/2017&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=144>

2. Apresentação durante entrevista coletiva sobre meta fiscal 2017 e 2018:

<<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/apresentacoes/2017/despesa-de-pessoal-dyogo-oliveira.pdf/view>>

3. Discurso de Michel Temer durante abertura oficial da 18ª Conferência Anual Santander - São Paulo/SP: <<http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/discursos/discursos-do-presidente-da-republica/discurso-do-presidente-da-republica-michel-temer-durante-abertura-oficial-da-18a-conferencia-anual-santander-sao-paulo-sp>>

Expediente: Boletim do SinTUFABC é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais do ABC.

Site: www.sintufabc.org.br

e-mail: contato@sintufabc.org.br

Facebook: [sintufabc.oficial](https://www.facebook.com/sintufabc.oficial)